Ofício nº 642/2025

Parauapebas, 7 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
ANDERSON MARCOS MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP
Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial
Beira Rio II – Parauapebas – Pará
diretoria.legislativa@parauapebas.pa.leg.br

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, que institui o Programa Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino de Parauapebas e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.565, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 4° Para fins de funcionamento do Programa Escola Cívico-Militar, o Município deverá firmar convênio ou instrumento congênere com órgão ou instituição de segurança pública estadual ou municipal, assegurando a cooperação necessária ao desenvolvimento das atividades.
>
> §1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal a órgãos ou instituições de segurança pública estaduais ou municipais, especialmente com a Polícia Militar do Pará, mediante Termo de Cooperação Técnica, com vistas à implantação do Programa de que trata esta Lei.
>
> § 2° O valor do auxílio financeiro de complementação de jornada, destinado à execução de programas de prevenção primária e de operações especiais, será definido por decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:
>
> I- existência de dotação orçamentária específica e suficiente para o custeio das despesas previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA;
>
> II- como limite máximo, o valor atualizado previsto no art. 3° da Lei Estadual n° 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, ou outro que venha a substituí-lo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 7 de julho de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº_____/ 2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 5.565, de 15 de maio de 2025, a fim de aprimorar os instrumentos normativos que viabilizam a execução do Programa Escola Cívico-Militar no âmbito do Município de Parauapebas.

A proposta tem por finalidade regulamentar, de forma mais clara e eficaz, a cooperação entre o Poder Público Municipal e as instituições de segurança pública estaduais e/ou municipais, por meio da celebração de convênios ou termos de cooperação técnica. Essa cooperação é indispensável para o pleno funcionamento do modelo cívico-militar nas unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo maior segurança, disciplina e eficiência na gestão escolar.

Além disso, o projeto autoriza a concessão de auxílio financeiro mensal à Polícia Militar do Estado do Pará (PM/PA), especificamente para a execução do Projeto de Supervisão Militar - Polo Parauapebas, bem como à outras instituições de segurança pública que possam atuar em parceria com o Município, respeitando os limites legais e orçamentários.

O auxílio financeiro previsto no projeto será regido por Decreto Municipal, observando critérios de legalidade, existência de dotação orçamentária e limites estabelecidos em conformidade com a legislação estadual vigente, especialmente com a Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, ou norma que a substitua.

Dessa forma, a presente proposição tem caráter eminentemente técnico e visa dar efetividade a uma política pública já instituída, promovendo o fortalecimento da gestão compartilhada no ambiente escolar, com foco na disciplina, no civismo e na melhoria dos índices de aprendizagem.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei, que está acompanhado do relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração de adequação orçamentaria financeira, atestando sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

Após a regular tramitação nas comissões permanentes competentes, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aguardamos sua aprovação.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Horário de atendimento ao público: 8h às 14h
Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, n°305, Chácara do Sol
Contato: (94) 3346-7268
E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov.br